



EDITAL 001/2024 SEMDE

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM EXERCER “ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE” DE ALIMENTAÇÃO (GRUPO 1 e 4) EM PONTOS FIXOS E EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO.

1.0. PREÂMBULO

1.1. O Município de Itabirito, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com as discussões ocorridas e no âmbito da Comissão do Comércio Ambulante - torna público, nos termos do que determina a lei 3295 de 18 de janeiro de 2019, o chamamento público para empreendedores interessados em realizar “Atividade de Comércio Ambulante” de alimentação (Grupo 1 e 4) em pontos fixos e eventuais no Município de Itabirito.

1.2. Este edital está plenamente vinculado aos ditames da lei 3295 de 18 de janeiro de 2019 que cria as zonas de atividade econômica e comércio ambulante nas vias e logradouros públicos do Município de Itabirito e sobre utilização privativa e fixa dos espaços públicos por comerciantes e prestadores de pequenos serviços.

1.3. São entendidos aqui como: **Pontos fixos** - aqueles nos quais o permissionário trabalhará continuamente, de forma móvel em estrutura própria, nos horários definidos neste edital e conforme pontos definidos pela Secretaria Municipal de Política Urbana e Habitação em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos termos da lei 3295/2019; **Eventuais** – aqueles nos quais o permissionário trabalhará de forma eventual em festividades organizadas pela municipalidade, na formatação barraca própria ou cedida pelo poder público.

1.4. **Serão disponibilizados o total de 33 pontos fixos para a atividade de comércio ambulante de alimentação (grupo 1 e 4) no município de Itabirito referentes aos grupos 1 e 4 da lei 3295/2019 durante o horário de 18:00hs às**



00:00hs para todos os dias da semana.

1.5. **Serão ainda disponibilizados, como cadastro de reserva, 12 vagas eventuais para atendimento às festividades realizadas pela municipalidade ficando estas sob disponibilidade caso haja necessidade de demanda conforme análise da Comissão do Comércio Ambulante.**

1.6. Poderão se inscrever, nos termos da lei 3295/2019, apenas pessoas físicas residentes no Município de Itabirito a pelo menos 05 anos, vedada a participação de servidores públicos seja ele efetivo, ocupante de cargo em comissão ou função gratificada.

1.7. Os pontos disponibilizados são os seguintes, em ordem numérica e de posicionamento conforme listagem abaixo e mapeamento constante no ANEXO I deste Edital:

01	Praça do Centenário
02	Praça do Centenário
03	Praça do Centenário
04	Praça São Sebastião
05	Praça São Sebastião
06	Praça São Sebastião
07	Praça São Sebastião
08	Praça da Estação
09	Praça da Estação
10	Praça da Estação
11	Largo dos Imigrantes
12	Largo dos Imigrantes
13	Praça do Correio
14	Praça da Bandeira
15	Rua Belo Horizonte (proximidades do Parquinho)
16	Rua João Pinheiro esquina Rua João da Glória
17	Avenida dos Inconfidentes (proximidades do IFMG)



18	Avenida Queiroz Junior (estacionamento Parque Ecológico)
19	Rua 06 de Julho, Santa Rita (proximidades da UBS)
20	Rua José Augusto França (Cruz do Munú) (proximidades do Cruzeiro)
21	Rua Rodrigues Silva esquina com Rua Capitão Antônio Marques (proximidades do parquinho)
22	Estacionamento UBS Nossa Senhora de Fátima
23	Proximidades Faculdade Alis, Matozinhos
24	Rua Hortência, Gutierrez (proximidades da escola)
25	Quadra do bairro São José
26	Cruzeiro do bairro Padre Adelmo
27	Rua Cecília de Almeida Rocha (proximidades da UNIPAC, Village Park)
28	Proximidade da Pracinha do bairro Estância Real
29	Rua Principal, Acuruí
30	Entorno da Igreja, São Gonçalo do Baçõ
31	Rua Heitor Marinho, Córrego do Baçõ
32	Estrada do Bom Sucesso
33	Rua Principal, São Gonçalo do Monte

1.8. Cada proponente poderá se candidatar a 05 pontos em ordem de sua preferência para disputa, sendo do 1º ao 5º considerando o de melhor preferência e o de menor preferência respectivamente. Dos pontos da Praça da Estação/Praça São Sebastião/Praça Centenária somente poderão, dos 05 selecionados, escolher apenas 01.

1.9. Os documentos exigidos no item 5 deverão ser entregues pessoalmente pelos interessados no credenciamento e exclusivamente na **SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR, LOCALIZADA NA PRAÇA DR. GUILHERME, 169, CENTRO** durante o período de 19 de janeiro de 2024 a 19 de abril de 2024, de 09:00h às 17:00h, exceto sábados, domingos e feriados.

1.10. O presente processo de credenciamento será regido por este edital e tem o



objetivo de, por meio de chamamento público, permitir que os interessados se credenciem para exercer atividades de comércio ambulante de alimentação em pontos fixos e eventuais no município de Itabirito em pontos determinados conforme mapeamento constante do ANEXO I e em eventos em espaços públicos realizados pelo Município de Itabirito e ou particulares.

2.0. DO OBJETO

2.1. É objeto do presente Credenciamento, a permissão, de caráter precário e temporário, da Atividade de “Comércio Ambulante” de alimentação (grupos 1 e 4), nas vias e lougradouros públicos por particulares para fins comerciais no Município de Itabirito em consonância com a lei 3295/2019 e legislações urbanísticas e sanitárias, bem como do Código de Posturas e Tributário vigentes, sem prejuízo das demais normas aplicadas.

3.0. DO PRAZO DE VALIDADE E LOCAL DAS ATIVIDADES

3.1. A validade da autorização decorrente do presente credenciamento é de 05 anos, em acordo com o art. 11, § 4º da lei 3295/2019.

3.2. O licenciamento deverá ser realizado anualmente com o pagamento das taxas correspondentes e a liberação do Alvará de Localização e Funcionamento.

3.3. O local para exercício da atividade ambulante será determinado em Alvará de Localização e Funcionamento, podendo o mesmo ser alterado a critério da SEMDE ou quando, por motivos de força maior, for necessária a alteração de ponto.

3.4. Em caso de eventos de grande porte, a SEMDE, em reunião com os permissionários, poderá alterar a forma do exercício da atividade, sendo Food Truck, Carro adaptado ou outro, para o uso de barracas dependendo da disponibilidade, viabilidade econômica do evento e infraestrutura instalada pelo município e ou particular.



4.0. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. Quaisquer dúvidas, consultas ou informações acerca do presente Edital deverão ser enviadas para o endereço eletrônico marco.rocha@pmi.mg.gov.br somente serão respondidas consultas por escrito para fins de documentação junto a Fiscalização/SEMDE.

4.2. Os questionamentos enviados ao endereço eletrônico informado no item 4.1 serão respondidos via e-mail institucional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

4.3. Conforme avaliação da Comissão do Comércio Ambulante, as consultas formuladas poderão ser levadas ao conhecimento do público, sem identificação do consultante, por meio de publicação no sitio eletrônico da Prefeitura de Itabirito ou outro meio de grande alcance de divulgação do Município de Itabirito.

4.4. As consultas cujas respostas alterarem o texto do edital, serão repassadas a todos os interessados cadastrados, mediante aviso publicado no sitio eletrônico da Prefeitura de Itabirito ou outro meio de grande alcance de divulgação do Município de Itabirito.

5.0. DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. ETAPAS DO CADASTRAMENTO:

5.1.1. **Cadastramento Presencial:** as inscrições deverão ser realizadas pessoalmente, e exclusivamente, pelos interessados na **SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR, LOCALIZADA NA PRAÇA DR. GUILHERME, 169, CENTRO,** por meio de requerimento administrativo.

5.1.2. O credenciamento perdurará durante o período de **19 de janeiro de 2024 a 19**



de abril de 2024, de 09:00h às 17:00h, exceto sábados, domingos e feriados.

5.1.3. Deverão participar do credenciamento todos os interessados em realizar a atividade de comércio ambulante de alimentação (grupo 1 e 4) mesmo que já autorizado pelo município e com o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento do ano de 2024.

5.1.4. Não serão aceitos requerimentos após o prazo de credenciamento salvo decisão da Comissão do Comércio Ambulante, baseada na lei 3295/2019 e que julgue necessário, para atendimento da demanda pública de forma eventual.

5.2. REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO:

5.2.1. Para o chamamento público deste edital, admitir-se-á uma ÚNICA inscrição no certame, devendo o interessado atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Não exercer nenhum tipo de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função pública gratificada;
- c) Ter ciência e concordar com todas as regras estabelecidas neste Edital e nas disposições da lei 3295/2019;
- d) Preencher de forma satisfatória e fidedignas as informações contidas no ANEXO II – Ficha de Cadastramento, Escolha de ponto e apresentação da estrutura;
- e) Concordar com as regras contidas no ANEXO III - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais.

5.3. No requerimento administrativo deverão constar, de forma obrigatória e desclassificatório:

- a) Identidade e CPF do responsável;
- b) Documentação do veículo a ser utilizado no serviço (em caso de barraca declaração de próprio punho de não possuir veículo);
- c) Fotos do veículo que será utilizado no serviço (não necessário, se optar por barraca);
- d) Cardápio dos produtos que pretende comercializar;



e) O comprovante de domicílio fiscal no Município de Itabirito realizada mediante a apresentação de documento de titularidade do interessado com data de emissão de até 4(quatro)meses anteriores à publicação do presente Edital. (item 6.2, b deste edital).

f) Certidão negativa de débitos federal, estadual e municipal.

5.3.2. Antes de efetuar a inscrição, os interessados deverão tomar conhecimento do disposto neste Edital e seus anexos, bem como se certificar do atendimento de todos os requisitos exigidos em especial aos ditames da lei 3295/2019.

5.3.3 Após a análise da documentação que trata o item 5.2.1 o resultado do cadastramento será publicado no Diário Oficial do Município de Itabirito - MG

6.0. DA AVALIAÇÃO E RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados que apresentarem todos os documentos previstos no item anterior serão avaliados e, posteriormente, credenciados conforme o número de vagas disponível e recebendo documento de permissão para prática da atividade comercial de caráter temporário e eventual para realizar “Atividade de Comércio Ambulante” de alimentação (grupo 1 e 4) no Município de Itabirito.

6.2. A avaliação de que trata o sub item 6.1 deste edital se dará:

- a) Através do número de entrada do requerimento administrativo;
- b) Comprovação efetiva de domicílio fiscal no Município de Itabirito há pelo menos 05 anos completos e em regularidade fiscal junto a Fazenda Pública. (Serão aceitos como documentação apta para a comprovação de residência no município o histórico de abastecimento de água, energia, telefone fixo, IPTU, ITR, Título de Eleitor. Poderá ser inclusive objeto de fiscalização “*in loco*” referente a efetiva comprovação de residência pelos fiscais da SEMDE).
- c) O segmento, conforme o disposto no art. 6º, incisos I e IV da lei 3295/2019 considerando para melhor nota a diversificidade de cardápio;
- d) O tipo de veículo utilizado, recebendo melhor nota aquele de uso exclusivo para o serviço e que não necessite para seu funcionamento de nenhum tipo



de recursos público, seja energia, água, telefonia, internet entre outros;

- e) A geração de emprego e renda;
- f) A experiência prática na atividade de comércio de alimentação, comércio ambulante devendo a mesma ser devidamente comprovada através do Alvará de Localização e Funcionamento, Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho e ou declaração de empresários do ramo atestando a capacidade técnica do proponente;
- g) Os cursos de qualificação para o tipo de atividade já concluídos pelo proponente;
- h) A não participação do empreendedor em outras feiras e eventos realizados pelo Município;

6.2.1. Terão prioridade:

- a) Aqueles que já exercem a atividade ambulante no Município de Itabirito de forma regular e que não sofreram nenhum tipo de penalidade grave prevista na lei 3295/2019;
- b) Aqueles que apresentem melhor estrutura seguindo em ordem:
 - 1º - Food Trucks;
 - 2º - Towner, Kombi ou carro adaptado para fins exclusivos para o comércio ambulante;
 - 3º - Trailer reboque;
 - 4º - Carro adaptado, sendo aquele que pode ainda ser utilizado como carro de passeio;
 - 5º - Carrinho próprio para atividade a ser exercida;
 - 6º - Barraca 3x3 (cadastro para comércio ambulante eventual);
- c) Aqueles que demonstrarem menor dependência de recursos públicos para o exercício da atividade em espaço público, seja energia, água, telefonia, internet, esgoto, coleta de lixo, entre outros que demandem recursos públicos;
- d) Aqueles que apresentarem maior diversidade de cardápio para atendimento as demandas de eventos específicos realizados pela municipalidade.

6.2.2. Todos deverão preencher os formulários disponibilizados e através de



requerimento administrativo, encaminhar para análise e deliberação da Comissão de Comércio Ambulante;

7.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O credenciamento ocorrerá exclusivamente sob as regras descritas neste edital.

7.2. A Comissão do Comércio Ambulante não se responsabiliza pelas inscrições realizadas que não forem recebidas por motivos de ordem técnica alheias ao seu âmbito de atuação.

7.3. O interessado, ao realizar a inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações fornecidas, sob as penas da lei, bem como assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições previstas neste Edital, do qual não poderá alegar desconhecimento.

7.4. A declaração falsa ou inexata dos dados fornecidos determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes dela, em qualquer época, assumindo o credenciado as possíveis consequências legais.

7.5. A atividade deverá ser exercida de forma personalíssima e intransferível, sendo vedado o exercício por procurador ou preposto, contudo, o permissionário poderá dispor de ajudantes.

7.6. O permissionário a atuar na atividade de comércio ambulante de alimentação (grupo 1 e 4) não poderá comercializar bebida alcoólica a menores de 18 anos, constituindo tal ato, crime, nos termos da legislação vigente, em especial Lei Federal nº 8.069/90.

7.7. Em caso de fiscalização, a não apresentação de qualquer um dos documentos obrigatórios poderá implicar na apreensão imediata dos produtos e equipamentos e na cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.



7.8. O permissionário se compromete a respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, bem como zelar pelo espaço objeto da autorização e comunicar de imediato, à administração, a sua utilização indevida por terceiros.

7.9. O permissionário compromete-se, ainda, a não praticar qualquer ato que desabone outro permissionário e/ou a Prefeitura Municipal de Itabirito, sob pena de perda do Alvará de Localização e Funcionamento, e, ainda, responder civil, penal e administrativamente pelos danos e prejuízos causados a terceiros.

7.10. O permissionário, para exercer atividade de comércio ambulante de alimentação (grupo 1 e 4), reconhece ser responsável por seus atos, bem como por eventuais e futuras responsabilidades, sejam de natureza trabalhista, cível ou penal.

7.11. O permissionário se compromete a observar todas as disposições contidas neste Edital e nas demais normas que regem o “Comércio Ambulante” de alimentação (grupo 1 e 4) no Município de Itabirito, sob pena de cassação da permissão concedida, sem prejuízo de aplicação de outras sanções previstas na lei 3295/2019, legislações urbanísticas e sanitárias, bem como do Código de Posturas e Tributário vigentes, sem prejuízo das demais normas aplicadas.

Itabirito, 27 de dezembro de 2023;

Patrícia Pedrosa do Carmo Nonato
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico



Anexo I

Pontos disponibilizados, em ordem numérica e de posicionamento conforme listagem e mapeamento



Anexo II

Ficha de Cadastramento, Escolha de ponto e apresentação da estrutura



ANEXO III

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular, que assina o presente instrumento, concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao assinar o presente termo, o Titular consente e concorda que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, SEMDE, com sede na Praça Dr. Guilherme, 169, Centro, e-mail semde@pmi.mg.gov.br, para comunicação atinente à LGPD da Prefeitura de Itabirito, doravante denominada Controlador, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Dados Pessoais

O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular: Nome completo, telefones, endereço, e-mail, dados bancários, número e imagem do documento de identidade.

Finalidades do Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

- * Possibilitar que o Controlador identifique e entre em contato com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador elabore contratos/termos como Titular;
- * Possibilitar que o Controlador cumpra as obrigações firmadas como Titular;
- * Possibilitar que o Controlador alcance as finalidades, oriundas do Edital de credenciamento para concessão de autorização, de caráter precário e temporário, da Atividade de Comércio Ambulante de alimentação (grupo 1 e 4) lei 3295/2019;
- * Possibilitar que o Controlador cumpra as previsões legais às quais estão submetidas.

Compartilhamento de Dados

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário, para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Segurança dos Dados

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,



comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

Término do Tratamento dos Dados

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

O Titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência ao Controlador, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular.

O Titular fica ciente de que poderá ser inviável ao Controlador continuar com as obrigações assumidas entre as partes oriundas do Edital ao qual esse termo faz parte, a partir da eliminação dos dados pessoais do Titular.

Direitos do Titular

O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; VIII – informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - revogação do consentimento, nos termos do §5º do art.8º da Lei nº 13.709.

Direito de Revogação do Consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Controlador.



Anexo IV

Lei 3295 de 18 de janeiro de 2019